PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 531, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidas como "lan houses", no Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As empresas que trabalham com locação de computadores e máquinas para acesso à "Internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "lan houses", na Cidade de São Sebastião do Oeste, têm suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2°. Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1° devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3°. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° desta lei deverão:

 I – Possuir cadastro de todos os clientes que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e do órgão do Poder Judiciário com atuação na vara da infância e da juventude na comarca de Itapecerica;

III – Expor em local visível o alvará de funcionamento;

 IV – Ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4°. Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5°. As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou

espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de

sorteio.

Art. 6°. O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a

Parágrafo Único. Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em

imposição das seguintes penalidades:

que envolvam valores ou prêmios.

I – Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Em caso de reincidência, multa dobrada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais);

III - A partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de

funcionamento.

Art. 7°. As empresas que executam os serviços descritos no artigo 1° devem se

instalar a, no mínimo, cem (100) metros de distância de escolas e demais estabelecimentos

de ensino, hospitais, casas de saúde, com exceção de festas populares e barraquinhas, de

caráter temporário.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de dezembro de 2009.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal